PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.281, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre o Quadro de Estagiários de cursos médio e superior da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o art. 2º da Lei Municipal nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o estágio no Serviço Público; considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36.587/2019, Decreta: Art. 1º O Quadro de Estagiários de cursos médio e superior da Prefeitura Municipal de Santo André, a vigorar no exercício de 2020, fica estabelecido na seguinte conformidade:

Área	Quantidade
Administração de Empresas / Pública	33
Análise e Desenvolvimento de Sistemas / Ciência da Computação / Sistemas de Informação	16
Arquitetura e Urbanismo	34
Arquitetura e Urbanismo (Secretaria de Educação)	01
Biologia / Ciências Biológicas	06
Biologia / Ciências Biológicas (Secretaria de Educação)	12
Ciências e Tecnologia / Interdisciplinaridade - Bacharelado (Secretaria da Educação)	60
Ciências Sociais / Sociologia	11
Ciências Contábeis / Contabilidade	03
Comunicação Social – Jornalismo	07
Construções de Edifícios (nível superior)	02
Direito	60
Economia	02
Educação Artística	05
Educação Física	16
Educação Física (Secretaria de Educação)	24
Enfermagem	02
Engenharia Agrônoma	01
Engenharia Ambiental	05
Engenharia Civil	25
Engenharia Civil (Secretaria de Educação)	01
Engenharia da Computação / Engenharia da informação / Redes de Computadores / Segurança da Informação	10
Engenharia Elétrica	03
Engenharia Eletrônica	02
Engenharia Mecatrônica / Engenharia de Controle e Automação	06
Farmácia	01
Física (Secretaria de Educação)	12
Geografia	01
Gestão de Pessoas / Recursos Humanos (curso superior – Tecnólogo)	05
Gestão de Tecnologia da Informação / Informática para Negócios	13
Tecnólogo Logística	02
Matemática	01
Matemática (Secretaria de Educação)	12
Nutrição	13
Pedagogia	750
Planejamento Territorial	07
Publicidade e Propaganda	02
Psicologia	26
Química (Secretaria de Educação)	12
Rádio, TV e Internet	01
Relações Públicas	01
Serviço Social	31
Técnico em Agrimensura	02
Técnico em Edificações	02
Técnico em Edificações (Secretaria de Educação)	02
Tecnologia em Gestão Ambiental	11
Turismo	26
Veterinária	05
TOTAL	1.285

Art. 2º O Quadro de Estagiários de curso superior do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, a vigorar no exercício de 2020, fica estabelecido na seguinte conformidade:

Área	Quantidade
Administração de Empresas	08
Arquitetura e Urbanismo	02
Biblioteconomia	01
Ciências Biológicas / Biologia	06
Ciências Contábeis	02
Ciências Computação / Matem. Informática / Sistemas de Informação	01
Ciências Sociais / Sociologia	01
Comunicação Social / Jornalismo	01
Direito	05
Economia	01
Engenharia Ambiental	01
Engenharia Civil	08
Engenharia Elétrica	01
Engenharia Florestal	01
Engenharia Química	01
Engenharia Sanitária/Ambiental	03
Geografia	02
Gestão Ambiental	02
Pedagogia	02
Psicologia	02
Química	02
Serviço Social	03
Tecnologia em Construção de Obras Hidráulicas	01
TOTAL	57

Art. 3º O Quadro de Estagiários de curso superior do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, a vigorar no exercício de 2020, fica estabelecido na seguinte conformidade:

Área	Quantidade
Administração de Empresas/Pública	06
Ciências Contábeis	01
Direito	02
Economia	01
TOTAL	10

Art. 4º As despesas com execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA - Nº 23 /2019 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA A VENDA TEMPORÁRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PARQUES MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO A 01 DE MARÇO DE 2020 A Secretaria de Meio Ambiente faz saber a todos os interessados que, a partir da data de publicação deste edital, encontra-se aberto chamamento público visando o recebimento de manifestações de interesse na outorga de autorização para o comércio de alimentos e bebidas, no período de 23 de Dezembro a 01 de Março de 2020, nos parques municipais indicados, de acordo com as condições executórias definidas na correspondente portaria, formalizadora da disponibilização do espaço público referido. 1. DO OBJETO 1.1. O objeto deste chamamento público consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível, interessadas em obter autorização para a venda de alimentos e bebidas nos parques municipais indicados. 1.2. Para fins da comercialização acima referida, entende-se como: a) Bebida: caldo de cana, Milk Shake, suco de frutas e cervejas artesanais; b) Doces: Sorvetes, algodão doce, brigadeiros, churros, bolos, cocada, founde, wafle e crepes; c) Salgado: pipoca, batata, sanduíches, espeto de churrasco, milho verde, pastel, fogazza, pão de queijo, salgados tipo festa, tapioca, comidas típicas, lanches em geral. 1.2.1- A critério exclusivo da administração municipal poderá ser autorizada em alguns parques municipais, a venda de outros itens. 1.3. A disponibilidade de instalação e os parques municipais contemplados são os constantes na tabela abaixo:

Parque	Local dentro do Parque	Bebida	Doces	Salgados
Celso Daniel	Área de eventos e em frente ao Ginásio	3	2	3
Central	Belvedere (Tenda Azul)	3	2	2
Antônio Pezzolo	Espaço Multiuso (Tenda Amarela)	2	1	2
Antônio Flâquer	Em frente ao Palco	1	1	1
Juventude	Próximo a Administração	1	1	1
Regional da Criança	Próximo ao Parquinho	1	1	1

1.4. Somente será permitido o credenciamento de pessoas jurídicas que comprovadamente exerçam atividades de comercialização de alimentos e bebidas, de acordo com as especificações procedidas e que detenham documentação válida junto aos órgãos competentes. 1.5. A comercialização dos produtos especificados poderá ser realizada através tendas ou veículos motorizados, mediante avaliação de tamanho. 1.6. A autorização a ser outorgada materializar-se-á mediante a expedição de portarias específicas, expedidas pelo Chefe do Executivo, em caráter precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a utilização dos espaços públicos autorizados, sem prejuízo de outras diretrizes, ulteriormente tidas como necessárias pela administração municipal. 1.7. As autorizações outorgadas poderão ser revogadas a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da administração municipal, não cabendo qualquer modalidade indenizatória. 1.8. Ficam os interessados cientificados, desde já, de que não haverá exclusividade para a comercialização do objeto do presente chamamento público e que a administração municipal poderá, caso assim entenda conveniente, a qualquer tempo, permitir o exercício de atividades comerciais semelhantes nas dependências dos parques municipais 1.9. Os interessados em participar da presente convocação pública poderão vistoriar os locais de seu interesse, de modo a certificarem-se acerca das reais condições físicas e estruturais, não sendo aceitas, posteriormente, mesmo para aqueles que não adotaram tal precaução, quaisquer alegações de desconhecimento. 1.9.1. As vistorias deverão ser agendadas nos dias 16 de Dezembro de 2019 pelo telefone 4433 1956, e a vistoria ocorrerá somente no dia 17 de Dezembro em horário comercial. 2. DA CONTRAPARTIDA 2.1. Cada contemplado deverá entregar a Secretaria do Meio Ambiente, a título de contrapartida 05 Galões de 3,6 L de tinta esmalte sintético cor verde folha e 02 Galões de 3,6 L de tinta esmalte sintético cor amarelo, 10 unidades de rolo de espuma de 5 cm para tinta esmalte e 5 unidades de rolo de lã de carneiro de 9cm. 3. DAS OBRIGAÇÕES 3.1. São obrigações dos contemplados: a) Manter a Limpeza do entorno do seu Truck do início ao final do período autorizado; b) possuir lixeiras para resíduos gerados no Truck; c) possuir um Cabo de extensão de no mínimo 30 m; d) Ter pessoal apto ao manuseio e Boas Práticas de alimentos 4. DO CREDENCIAMENTO 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto social seja compatível 4.2. A documentação exigida deverá ser entregue em envelope lacrado e discriminado com o parque de interesse no Departamento de Parques Municipais, sito à Pça IV Centenário, n. 1 – 5. andar – Centro, no horário das 9:00 às 16:00 horas, no dia 18 de Dezembro de 2019. 4.3. Será constituída pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente comissão específica, composta por 3 (três) servidores, que será responsável pelo processamento da presente convocação pública, atribuída a mesma, dentre outras atribuições, o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias. 5. DOS PROCEDIMENTOS 5.1. Observado o prazo máximo definido neste instrumento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos: a) registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual; b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado; c) prova de inscrição junto ao CNPJ; d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal; e) comprovação da detenção de condições sanitárias adequadas para a comercialização dos produtos, inclusive com a autorização do órgão competente; f) ficha cadastral conforme anexo I. 5.2. Serão desconsideradas as inscrições que não atenderem as condições e exigências deste instrumento, bem como não apresentarem os documentos exigidos. 5.3. Sucedendo a qualificação de até o limite da tabela constante no item 1.3 para o mesmo espaço ponto e modalidade de comércio a ser exercido, estes serão convocados pela administração para retirar a respectiva portaria. 5.4. Em se verificando a qualificação de mais interessados, além do limite da tabela constante em item 1.3, os mesmos serão convocados pela administração municipal, no dia 19 de Dezembro de 2019 para participarem da realização de sorteio, a ser procedido mediante sessão pública. 5.5. Na mesma sessão pública para sorteio das vagas, a administração pública, caso entenda oportuno e conveniente, poderá oferecer para aqueles não contemplados nos sorteios a possibilidade de obterem autorização de uso tendo por objeto espaços públicos onde inexistam interessados. 5.5.1. Em havendo mais de um interessado, serão promovidos novos sorteios como critério de escolha. 5.6. A contrapartida deverá ser entregue no dia 23 de Dezembro, dia de início das atividades, no parque de atuação. A não entrega da contrapartida no dia de início das atividades implica na não participação. 5.7. Independentemente de declaração expressa, a participação na presente convocação pública implica, automaticamente, na concordância e sujeição às condições executórias estabelecidas, ou que vierem a ser fixadas, pela administração pública para a consecução de seu objeto. Fabio Picarelli. SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I - CHAMAMENTO PÚBLICO SMA nº. 23/2019 Ficha Cadastral	
Informações:	Preencher com os dados
Razão Social	
Nome do responsável	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Telefone fixo	
Telefone celular	
E-mail	
Tamanho da Tenda ou Food Truck	Incluir informações de tamanho do equipamento aberto e em funcionamento, e anexar foto
Descrição das demais estruturas necessárias	Incluir descrição de quantidades e tamanhos das demais estruturas pretendidas como mesas, cadeiras, tendas, etc
Equipamentos que precisam de Energia	Descrever quais equipamentos precisam de energia, com informações sobre Amperagem de cada equipamento

Anuncie aqui 4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

DECRETO Nº 17.282, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estad de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.133, de 18 de dezembro de 2018, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 325/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 910.047,11 (novecentos e dez mil, quarenta e sete reais e onze centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.133, de 18 de dezembro de 2018, a saber:

40.80.10.302.0036.1.025	Implantação e/ou Revitalização de Unidades da Atenção Psicossocial	449051 - Obras e Instalações	5.860,13
40.80.10.302.0036.2.100	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	904.186,98

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 910.047,11 (novecentos e dez mil, quarenta e sete reais e onze centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.133, de 18 de dezembro de 2018, a saber:

40.01.10.122.0034.1.021	Implantação e/ou Revitalização da Administração Geral	449052 - Equipamentos e Material Permanente	5.860,13
40.01.10.122.0034.2.088	Pagamento de Pessoal e Encargos - SS	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125.958,47
40.40.10.304.0035.2.091	Pagamento de Pessoal e Encargos - DVS	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.644,42
40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	217.384,17
40.80.10.302.0036.2.098	Pagamento de Pessoal e Encargos - DAER	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.782,22
40.80.10.302.0036.2.105	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência APH Móvel	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	283.039,18
40.80.10.302.0036.2.106	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência APH Fixo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	117.378,52

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06 / ARP 634/19-GC – Processo 40.434/2019 – Detentora: Natulab Laboratório S/A – Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos (cápsulas, comprimidos e drágeas), destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro Hospitalar Municipal, a Coordenadoria de Urgência e Emergência (UPA/PA) e ao atendimento de pacientes amparados por Mandados Judiciais. –Item 7: Ácido fólico 5 mg comprimido, Marca: Afolic/Natulab, Preço Unit.: R$ 0,035; Item 57: Carbonato de cálcio 600mg + colecalciferol (vitamina D) 400 UI em comprimido, comprimido revestido, comprimido mastigável ou drágea, Marca: Osteofix/Natulab, Preço Unit.: R$ 0,08; Item 77: Complexo B em comprimido, comprimido revestido ou drágeas. O produto deve possuir registro junto à Anvisa na categoria medicamento, Marca: Comple B/Natulab, Preço Unit.: R$ 0,05 - Total Estimado: R$ 354.000,00- Vigência: 12 meses - Assinatura: 11/12/2019 . /ARP 641/19-GC – Processo 40.443/2019 – Detentora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos (cápsulas, comprimidos e drágeas), destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro Hospitalar Municipal, a Coordenadoria de Urgência e Emergência (UPA/PA) e ao atendimento de pacientes amparados por Mandados Judiciais. – Item 5: Ácido acetilsalicílico 100 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: IMEC, Preço Unit.: R$ 0,018; Item 8: Ácido folínico 15 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Hipolabor, Preço Unit.: R$ 1,03; Item 19: Amoxicilina 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Sandoz, Preço Unit.: R$ 1,05; Item104: Enalapril, maleato 5 mg comprimido, Marca: Cimed, Preço Unit.: R$ 0,06 - Total Estimado: R$ 1.462.836,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 11/12/2019. / ARP 643/19-GC – Processo 40.446/2019 – Detentora: Aglon Comércio e Representações Ltda. – Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos (cápsulas, comprimidos e drágeas), destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro Hospitalar Municipal, a Coordenadoria de Urgência e Emergência (UPA/PA) e ao atendimento de pacientes amparados por Mandados Judiciais. – Item 45: Bisoprolol, fumarato 10 mg comprimido revestido, Marca: Merck, Preço Unit.: R$ 1,60; Item 46: Bisoprolol, fumarato 2,5 mg comprimido revestido, Marca: Merck, Preço Unit.: R$ 1,15; Item 68: Claritromicina 500 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Abbott, Preço Unit.: R$ 3,10; Item 84: Darifenacina, bromidrato 7,5 mg comprimido de liberação prolongada, Marca: Zodiac, Preço Unit.: R$ 2,85 - Total Estimado: R$ 48.450,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 11/12/2019. / Contrato 473/19-PJ - Processo 2.628/2019 - Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP - Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal - Sistema Pubnet - de todos os atos de interesse da prefeitura municipal de Santo André pelo sistema "on line", nos respectivos cadernos do 'Diário Oficial do Estado de São Paulo'. – Valor Global: R$ 184.830,00 - Vigência: 60 meses - Assinatura: 04/11/2019. / Contrato 652/19-PJ - Processo 21.283/2019 - Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda. - Objeto: Fornecimento parcelado de oligoelementos para nutrição parenteral de adultos. – Valor: R$ 34.440,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 11/12/2019. / Termo Aditivo 212/19 – Processo 13.285/2017 – Contratada: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda - 4º T.A. ao Contrato 391/17-PJ para prorrogar o prazo contratual pelo período de 27/11/2019 até 26/02/2020, por se tratar de contratação por escopo. - Assinatura: 27/11/2019.

Secretaria de Mobilidade Urbana, Departamento de Engenharia e Tráfego Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 06/11/2019 - JARI I: 03 0.002.550/19; 0.003.113/19; 0.003.133/19 e 13 não providos: 0.002.541/19; 0.002.746/19; 0.002.756/19; 0.003.106/19; 0.003.120/19; 0.003.121/19; 0.003.125/19; 0.003.131/19; 0.003.132/19; 0.003.144/19; 0.003.145/19; 0.003.154/19; 0.003.155/19. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 11/11/2019 - JARI II: 01 provido: 0.003.086/19 e 12 não providos: 0.003.075/19; 0.003.093/19; 0.003.094/19; 0.003.101/19; 0.003.143/19; 0.003.166/19; 0.003.169/19; 0.003.177/19; 0.003.180/19; 0.003.186/19; 0.003.197/19;0.003.282/19; Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 13/11/2019 - JARI I: 03 providos: 0.002.571/19; 0.002.722/19; 0.003.220/19 e 15 não providos: 0.002.112/19; 0.002.429/19; 0.002.468/19; 0.002.581/19; 0.002.620/19; 0.002.661/19; 0.002.858/19; 0.003.199/19; 0.003.200/19; 0.003.201/19; 0.003.202/19; 0.003.203/19; 0.003.204/19; 0.003.213/19; 0.003.224/19; Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 18/11/2019 - JARI II: 05 providos: 0.002.599/19; 0.003.231/19; 0.003.232/19; 0.003.234/19; 0.003.249/19 e 13 não providos: 0.002.461/19; 0.002.548/19; 0.002.740/19; 0.002.801/19; 0.002.891/19; 0.002.904/19; 0.003.049/19; 0.003.206/19; 0.003.240/19; 0.003.241/19; 0.003.243/19; 0.003.258/19; 0.003.275/19; Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 21/11/2019 - JARI I: 02 providos: 0.002.517/19; 0.002.600/19 e 16 não providos: 0.001.443/19; 0.002.555/19; 0.002.591/19; 0.002.609/19; 0.002.946/19; 0.003.260/19; 0.003.265/19; 0.003.268/19; 0.003.277/19; 0.003.286/19; 0.003.291/19; 0.003.292/19; 0.003.301/19; 0.003.303/19; 0.003.314/19; 0.003.316/19. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 25/11/2019 - JARI II: 03 providos: 0.004.374/18; 0.000.984/19; 0.002.649/19 e 26 não providos: 0.001.682/19; 0.002.397/19; 0.002.398/19; 0.002.476/19; 0.002.477/19; 0.002.606/19; 0.002.607/19; 0.002.625/19; 0.002.629/19; 0.002.667/19; 0.002.813/19; 0.002.830/19; 0.002.831/19; 0.002.834/19; 0.002.851/19; 0.002.870/19; 0.003.023/19; 0.003.024/19; 0.003.026/19; 0.003.027/19; 0.003.030/19; 0.003.040/19; 0.003.053/19; 0.003.055/19; 0.003.060/19; 0.003.061/19; Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 27/11/2019 - JARI I: 02 providos: 0.000.254/13; 0.002.346/19 e 19 não providos: 0.002.114/18; 0.002.636/19; 0.002.672/19; 0.002.681/19; 0.002.682/19; 0.002.694/19; 0.002.826/19; 0.002.970/19; 0.003.330/19; 0.003.342/19; 0.003.347/19; 0.003.379/19; 0.003.385/19; 0.003.397/19; 0.003.404/19; 0.003.405/19; 0.003.439/19; 0.003.519/19; 0.003.520/19; Departamento de Engenharia de Tráfego. Aquitª. Fernanda T. Casagrande - Diretora.

LEI Nº 10.268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 43.696/2019 - Projeto de Lei nº 61/2019. Autoriza o Município de Santo André a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito da linha de crédito de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com garantida da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4702, de 19 de dezembro de 2018, e modificações posteriores, destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e a alínea "b", do inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social Conselho Municipal de Assistência Social Resolução CMAS 372/2019 O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - CMAS/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 7.536/97, com as alterações da Lei 8.252/01 e Lei 9.462/13, Considerando a Resolução CMAS 292/14, que dispõe sobre os critérios para Inscrição e Manutenção de Inscrição de Entidades, Organizações, Programas e Projetos Socioassistenciais da Política de Assistência Social; Considerando as deliberações da 254ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, referente à inscrição e manutenção de inscrições de entidades, serviços e programas: Resolve: Art. 1º - INSCREVER PROVISORIAMENTE até 30 de abril de 2020, a Organização de Assistência Social, com seu respectivo Serviço: I) 134/19 - Instituto Projeto Lapidar: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 12 anos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Carla Regina Borges Campos. Presidente do CMAS/SA.

LEI Nº 10.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 5.878/2019-SEMASA - Projeto de Lei nº 63/2019. Institui o Programa de Recuperação de Créditos - "Renegocia 2019 - SEMASA" no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1° Fica instituído no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA o Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2019 - SEMASA", que tem por objetivo a recuperação dos créditos de origem tributária ou não tributária, ajuizados ou não, cujos lançamentos tenham ocorrido até 30 de setembro de 2019. Art. 2° O Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2019 - SEMASA" entrará em vigor na data da publicação desta lei e contemplará as adesões realizadas até 27 de dezembro de 2019, devendo o interessado protocolar o requerimento de adesão nos Postos de Atendimento do SEMASA, dentro desse prazo. Art. 3º A formalização do acordo implicará no reconhecimento e confissão dos débitos nele incluídos, impondo ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, configurando confissão extrajudicial. § 1º No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente a desistência de eventual recurso administrativo referente aos débitos integrantes do acordo. § 2º A Adesão ao "RENEGOCIA 2019 - SEMASA" implica na desistência de eventual ação judicial cujo objeto se refira aos débitos integrantes do acordo. § 3º Se por qualquer motivo a desistência ou renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o SEMASA, a qualquer momento, poderá cancelar o "RENEGOCIA 2019 - SEMASA" e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa. § 4º Na desistência ou renúncia de ação judicial patrocinada pelo optante na condição de autor, eventual depósito judicial efetuado em garantia será levantado em favor do SEMASA, abatendo-se do montante da dívida, com os descontos do "RENEGOCIA 2019 - SEMASA". Art. 4º Poderá ser objeto do "RENEGOCIA 2019 - SEMASA" a totalidade dos débitos, por sujeito passivo, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive eventuais saldos de parcelamentos em aberto. § 1º Caso o objeto do "RENEGOCIA 2019 - SEMASA" compreenda débitos ajuizados, o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento de custas processuais devidas ao Estado, a serem recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE e ressarcir eventuais diligências de oficial de justiça até a data do vencimento da 1ª parcela do acordo ou da parcela única. § 2º Quanto aos débitos ajuizados e parcelados, a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do SEMASA comunicará a formalização do acordo ao Juízo competente, requerendo a suspensão do processo, até o efetivo pagamento de todas as parcelas. § 3º Para efetuar o recolhimento dos emolumentos descritos no § 1º deste artigo e devidos ao Estado, o contribuinte deverá acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através dos seguintes links https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp e https://www.bb.com.br/pbb/paginainicial-setor-publico/judiciario/formularios---sao-paulo#/. § 4º Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, o valor dos honorários advocatícios, ainda não arbitrados judicialmente, será apurado sobre o valor integral do débito, não sendo atingido pelos benefícios fiscais do parcelamento concedidos ao débito principal, podendo, porém, ser dividido de acordo com o número de parcelas fixadas para pagamento de débito principal, na seguinte conformidade: a) pagamento em 01 (uma) parcela - honorários de 2% (dois por cento); b)pagamento entre 02 (duas) e 03 (três) parcelas mensais - honorários de 4% (quatro por cento); c) pagamento entre 04 (quatro) e 12 (doze) parcelas mensais - honorários de 6% (seis por cento); d) pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais - honorários de 8% (oito por cento); e) pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas mensais - honorários de 10% (dez por cento). § 5º Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, com honorários advocatícios já arbitrados, o montante devido sob este título poderá ser parcelado no mesmo número de parcelas para pagamento do débito principal, como descrito no art. 7º desta lei. § 6º Quanto o acordo tiver por objeto débitos inscritos em divida ativa e não ajuizados, o valor dos honorários advocatícios será de 5% (cinco por cento), e parcelado no mesmo número de parcelas para pagamento do débito principal, como descrito no art. 7º desta Lei. § 7º Quando o acordo tiver por objeto débitos levados a protesto, o devedor deverá recolher os emolumentos devidos em razão deste ato extrajudicial, diretamente no Cartório competente, cabendo ao tabelião proceder ao cancelamento do ato. Art. 5º O requerimento de adesão ao "RENEGOCIA 2019 - SEMASA" deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade; II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física; III - conta de saneamento ambiental, nota de débito ou mandado judicial. Art. 6º Considera-se montante do débito atualizado a somatória do principal, da multa, dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios, nos termos da legislação própria, o qual será convertido em Fator Monetário Padrão - FMP e, após, dividido pelo número de parcelas previsto. Parágrafo único. Vetado. Art. 7º Os débitos objeto do "RENEGOCIA 2019 - SEMASA" poderão ser pagos obedecendo às seguintes regras: I - pagamento em até 03 (três) parcelas com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa moratória; II - de 04 (quatro) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e da multa moratória e será aplicada a taxa de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês; III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória, sendo aplicada a taxa de juros remuneratórios de 0,6% (seis décimos por cento) ao mês; IV - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória, sendo aplicada a taxa de juros remuneratórios de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês; Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nos incisos I ao IV deste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) FMP's. Art. 8º A consolidação do acordo dar-se-á no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela em seu vencimento. § 1º O vencimento da primeira parcela dar-se-á, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da celebração do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. § 2º A consolidação de que trata o caput deste artigo impõe ao usuário devedor o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente. § 3º Consolidado o acordo, nos termos desta lei, havendo o interesse pelo requerente em antecipar o pagamento de todas as parcelas que o compõem, dentro do período de vigência do acordo, serão deduzidos das parcelas vincendas antecipadas os juros remuneratórios estabelecidos no art. 7º desta Lei. Art. 9º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2019 - SEMASA" considerar-se-á rescindida, restabelecendo-se o crédito original com os acréscimos legais incidentes na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidas as amortizações já efetuadas, nos seguintes casos: I - quando verificado o inadimplemento da parcela única; II - quando verificado o inadimplemento de 02 (duas) parcelas ou, no caso do inciso I do art. 7º desta